



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 0739/2021

O. S. N° 0712/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 945/2021**, que “Cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV.”

AUTORIA: Deputado MAX RUSSI

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Lúdio Cabral - PT

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1474/2021, Protocolo nº 10817/2021, lido na 61ª Sessão Ordinária (13/10/2021), sendo colocada em pauta em 20/10/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 03/11/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 945/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica criada a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da autoridade competente no âmbito de sua atribuição, poderá ampliar o oferecimento de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV para população de jovens e adultos. Parágrafo único A oferta ampliada de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV:

I - se estenderá a todas as pessoas que possam receber as doses da vacina, independente de prescrição médica, e;

II – adotará critérios técnicos para levantamento da necessidade local da população não enquadrada nos critérios no Programa Nacional de Imunização – PNI.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Em 04/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei (PL) Nº 945/2021** tem como finalidade criar a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 3 e 4 da propositura, o nobre parlamentar faz as seguintes justificativas:

A presente proposta cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso. O HPV é a infecção sexualmente transmissível mais frequente no mundo. Está associado ao desenvolvimento da quase totalidade das neoplasias de colo de útero, bem como a diversos outros tumores em homens e mulheres. A vacinação contra HPV é uma das intervenções mais efetivas para prevenir a infecção por esses vírus e o desenvolvimento de tumores relacionados ao HPV. O câncer de colo de útero é a segunda neoplasia maligna mais comum na população feminina mundial. No Brasil, é o quarto tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo superado apenas pelo câncer de pele não melanoma, mama e colorretal, e a quarta causa de morte por câncer em mulheres. Estima-se cerca de 16 mil novos casos e uma média de 5 mil mortes por ano. A demanda para apresentação deste projeto de lei surgiu após relatos da existência de um grande contingente de jovens e adultos que contraíram o vírus HPV e não tiveram oportunidade prévia de vacinação por não se enquadrarem nos critérios do Programa Nacional de Imunização – PNI.

Hoje o PNI oferece a vacina do HPV para:

- Meninas de 9 a 14 anos; - Meninos de 11 a 14 anos;
- Mulheres imunossuprimidas de 9 a 45 anos;
- Homens imunossuprimidos de 9 a 26 anos.

O Ministério da Saúde indicou, em 2017, a vacinação contra HPV para mulheres e homens com imunossupressão até 26 anos de idade. Em 2021, ampliou essa proteção para as mulheres até 45 anos. Essa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

vacinação, seguindo a recomendação da OMS, será realizada com a aplicação de três doses em intervalos de dois meses, entre a primeira e segunda, e a terceira dose seis meses após a primeira aplicação. Nesses casos, a prescrição médica da vacina HPV será necessária para a aplicação. A ampliação da vacinação não incluiu a população masculina, visto que, até o momento, a indicação da bula da vacina HPV no Brasil limita a idade no sexo masculino para 26 anos, enquanto nas mulheres essa indicação é até os 45 anos de idade.

De acordo com o Ministério da Saúde (2018) “o HPV é um vírus que apresenta mais de 150 genótipos diferentes, sendo 12 deles considerados oncogênicos pela Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC).”¹

No Brasil, a vacina papilomavírus humano ofertada pelo SUS protege contra as infecções persistentes e lesões pré-cancerosas de colo de útero, de vulva, de vagina, em mulheres, e verrugas genitais em homens e mulheres, e são causadas pelos tipos de vírus do HPV mais comum no país (6, 11, 16 e 18). Também existe a vacina bivalente que confere proteção contra os tipos 16 e 18.

Os tipos de HPV de alto risco oncogênico são detectados em 99% dos cânceres de colo do útero sendo os mais comuns os HPV 16 e 18, que em conjunto, são responsáveis por cerca de 70% destes casos, contudo o HPV 16 sozinho é a causa de aproximadamente 50% em todo o mundo. Os HPV 6 e 11 estão associados a até 90% das verrugas anogenitais. No Brasil, o perfil de prevalência do HPV é semelhante ao global, sendo 53,2% para HPV 16 e 15,8% para HPV 18.²

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (2021)

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2021, são esperados 16.710 casos novos, com um risco estimado de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2021).

Na análise regional, o câncer do colo do útero é o primeiro mais incidente na região Norte (26,24/100 mil) e o segundo nas regiões Nordeste (16,10/100 mil) e Centro-Oeste (12,35/100 mil). Já na região

¹ Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/14/Informe-T--cnico-HPV-MENINGITE.pdf>. Acesso em novembro de 2021.

² Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/14/Informe-T--cnico-HPV-MENINGITE.pdf>. Acesso em novembro de 2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sul (12,60/100 mil) ocupa a quarta posição e, na região Sudeste (8,61/100 mil), a quinta posição (INCA, 2019).

O INCA também mostra “o número de casos novos estimados e as taxas brutas e ajustadas de incidência de câncer do colo do útero para o ano de 2021”³, conforme tabela e figura abaixo:

Tabela 1. Estimativas das taxas brutas e ajustadas de incidência por 100 mil mulheres e do número de casos novos de câncer do colo do útero. Brasil, Regiões e Unidades da Federação, 2021

Regiões / Unidades da Federação	Nº de casos	Taxa bruta	Taxa ajustada
Região Norte	2.080	22,46	26,24
Acre	90	19,83	26,24
Amapá	90	22,31	33,00
Amazonas	700	33,08	40,18
Pará	780	18,41	22,00
Rondônia	130	14,44	17,22
Roraima	50	19,01	29,45
Tocantins	220	27,90	24,32
Região Nordeste	5.250	17,82	16,10
Alagoas	300	16,80	16,92
Bahia	1.090	13,85	12,51
Ceará	1.010	21,49	16,10
Maranhão	890	24,74	28,49
Paraíba	290	13,56	11,56
Pernambuco	730	14,64	13,03
Piauí	390	23,19	19,82
Rio Grande do Norte	310	17,01	15,13
Sergipe	240	19,67	19,43
Região Centro-Oeste	1.320	15,82	12,35
Distrito Federal	260	15,01	9,29
Goiás	590	16,79	12,27
Mato Grosso	200	12,06	12,43
Mato Grosso do Sul	270	19,54	18,28



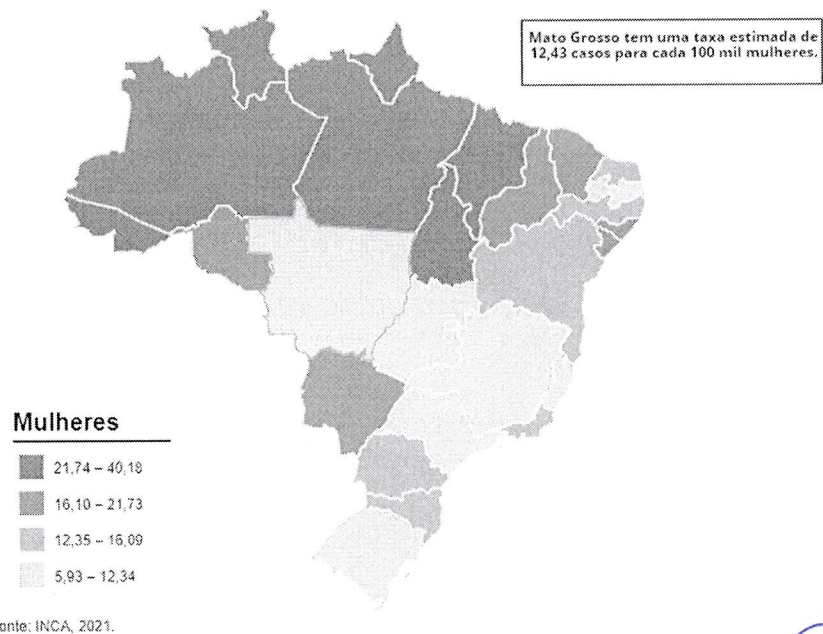
³ Disponível em: <https://www.inca.gov.br/controlado-cancer-do-colo-do-uterio/dados-e-numeros/incidencia>. Acesso em novembro de 2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Região Sudeste	5.400	12,00	8,61
Espírito Santo	240	11,65	10,33
Minas Gerais	1.270	11,80	6,89
Rio de Janeiro	1.640	18,80	12,80
São Paulo	2.250	9,61	5,93
Região Sul	2.680	17,48	12,80
Paraná	990	16,89	13,67
Rio Grande do Sul	720	12,35	7,61
Santa Catarina	970	26,67	12,60
Brasil	16.710	16,35	15,38

Fonte: INCA, 2019.

Figura 1. Representação espacial das taxas ajustadas de incidência por neoplasia maligna do colo do útero, por 100 mil mulheres, estimadas para o ano de 2021, para cada unidade da Federação



No âmbito estadual, existem regulamentações sobre a conscientização e da importância da prevenção do HPV. Vejamos:

- 1) LEI Nº 9.926, DE 24 DE MAIO DE 2013 - Institui a Semana Estadual para Conscientização e Prevenção ao HPV.
- 2) LEI Nº 10.757, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - Institui o Programa Permanente de Conscientização e Esclarecimento, nas

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Escolas do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito à importância da vacinação contra o vírus HPV.

- 3) LEI Nº 11.457, DE 08 DE JULHO DE 2021 - Institui a campanha de conscientização contra o HPV, associada ao uso de narguilé, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Apesar das legislações vigentes, a presente propositura visa ampliar a cobertura vacinal no combate ao papilomavírus humano (HPV) através do fornecimento da vacinação para todas as pessoas independente da prescrição médica, e adoção de outros critérios técnicos para o levantamento da necessidade local da população não enquadrada nos critérios do Programa Nacional de Imunização – PNI.

A vacina que protege do HPV foi introduzida em 2014 no Sistema Único de Saúde (SUS) e, atualmente, é aplicada em meninas e adolescentes entre nove a 14 anos de idade e meninos e adolescentes entre 11 a 14 anos da idade. Neste ano, o Ministério da Saúde ampliou o grupo para tomar a vacina gratuitamente, para as mulheres imunossuprimidas (portadoras do HIV/Aids, transplantadas e portadoras de cânceres) a vacina se estende até os 45 anos e para os homens com imunossupressão até os 26 anos de idade.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA) “outros grupos etários podem dispor das vacinas em serviços privados, se indicado por seus médicos.”⁴ Entretanto, homens e mulheres fora da faixa de licenciamento devem possuir prescrição médica para se vacinar.⁵

Nas clínicas privadas de vacinação, como no município de Cuiabá-MT, a Vacina HPV Quadrivalente pode chegar a custar, aproximadamente, 600 reais por dose, sendo uma vacina de alto custo para àqueles que não compõem o grupo do Programa Nacional de Imunização.

⁴ Disponível em: <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/quem-pode-ser-vacinado-contr-o-hpv>. Acesso em novembro de 2021.

⁵ Disponível em: <https://alvaro.com.br/resultado-de-exames?page=12>. Acesso em novembro de 2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desse modo, através da adoção de outros critérios técnicos para a vacinação, a presente propositura possibilitará aumentar a cobertura vacinal no âmbito do Estado de Mato Grosso. Embora a o PNI esteja sob a responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, que organiza a política nacional de vacinação no país, os Estados e os Municípios devem trabalhar conjuntamente nas estratégias e ações para avançar o programa de imunização.

Além disso, também é uma forma de prevenir as perdas das vacinas com prazo de validade expirado ou dos fracos abertos não aplicados.

Assim, a vacinação constitui uma importante ferramenta na redução da incidência do câncer de colo de útero, vulva e ânus nas mulheres, e na prevenção do câncer de pênis e ânus nos homens, além da redução de outras doenças relacionadas ao vírus.

Por derradeiro, o desenvolvimento de estratégias e ações no sentido de promover o direito à saúde, a cidadania e a dignidade humana em sua totalidade, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotadas para contribuir a plena efetividade da garantia constitucional para que essas pessoas tenham acesso à vacina, garantia de proteção à saúde e à vida.

Diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 945/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 61ª Sessão Ordinária (13/10/2021).

É o parecer.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 945/2021	0739/2021	0712/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 945/2021**, que “Cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV.”

A presente propositura visa ampliar a cobertura vacinal no combate ao papilomavírus humano (HPV) no âmbito do Estado de Mato Grosso, sendo uma importante ferramenta na redução da incidência de câncer de colo de útero, vulva, ânus, garganta e outras doenças decorrentes desse vírus.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 945/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 61ª Sessão Ordinária (13/10/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 14 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 11ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 6ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/12/2021 10H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 945/2021.			
AUTORIA:	Deputado MAX RUSSI.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão